

**TERMO DE CONTRATO Nº 177/FTMSP/2019**

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para uso das Escolas de Música e Dança da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes do anexo II do presente edital.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 85.10.13.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00.

**NOTA DE EMPENHO:** 888/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, e a empresa **Philharmonie Importação e Exportação LTDA-EPP**.

A **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Maria Emilia Nascimento Santos, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio do título de nomeação nº 133/2019, publicado no DOC de 27/08/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Philharmonie Importação e Exportação LTDA-EPP**, com sede na Rua Fernando de Andrade Júnior, 258, Sousas, Campinas – SP, CEP 13105-076, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.338.868/0001-50, neste ato representada por sua representante legal, Andréa Melo Villela de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 182.138.838-02, documento de identidade RG nº 19.414.675-3, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 024401802, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de **instrumentos musicais para uso das Escolas de Música e Dança da Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, conforme Termo de Referência, anexo II do Edital de Licitação 009/FTMSP/2019.
- 1.2. O objeto deverá seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no anexo II (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/FTMSP/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE**

- 2.1. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito de contratação e sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/FTMSP/2019:
  - 2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada deverá rerepresentar todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas.



1

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

3.1. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

3.1.1 Somente serão analisados pela administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação DOCUMENTAL.

3.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3.2. Prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte: mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

3.3 Local de entrega:

**Rua: Conselheiro Crispiniano, 378, 2º andar, Praça das Artes, Centro, CEP 01037-000, São Paulo-SP.**

3.4. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.

3.4.1 No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

3.4.2 Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação.

3.4.3 O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;

3.4.4 Não sendo o vício sanado no prazo estipulado no item 3.4.2, a Contratante aplicará a multa prevista no item 5.3, independentemente do seu refazimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O preço total ofertado para o fornecimento do(s) lote(s) 2 e 4 dos instrumentos musicais constantes no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/FTMSP/2019 é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e incluem todos os custos, impostos, taxas, frete, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos os custos especificados no anexo II do referido edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2 O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto



contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 4.3., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela CONTRATANTE, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

- 4.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 4.2.2 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
  - 4.2.3 Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
  - 4.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
  - 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
  - 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 4.3 A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 4.3.1 Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 4.3.2 Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 4.3.3 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.6 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria da Fazenda em vigor.
- 4.7 Os recursos necessários para atender as despesas deste contrato, onerarão a dotação orçamentária nº 85.10.13.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 5.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,



- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração..
- 5.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 5.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 5.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.2, a critério da Administração.
- 5.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 5.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 5.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 5.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 5.4.3.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 (vinte) dias e continuará incidindo a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- 5.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 5.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 5.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 5.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 5.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Maria Emilia

Nascimento Santos e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Av. São João, 281, 1º andar, Praça das Artes, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

5.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

5.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

5.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

5.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

6.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

7.1 O período de garantia e suporte técnico é de no mínimo 01 (um) ano, não sendo permitido certificado de garantia do revendedor contado a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos equipamentos, no local de entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 009/FTMSP/2019 e seus anexos independentemente de suas transcrições.

8.2 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

8.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4 A **CONTRATADA** se obriga a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo federal e municipal, conforme determina o artigo 56 da Portaria Interministerial Federal n.º 507/2011.



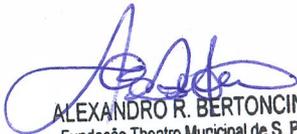
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

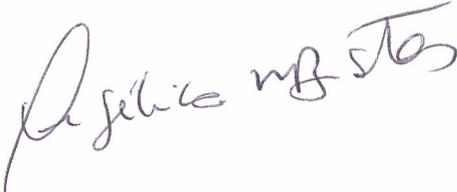
São Paulo, 20 de dezembro de 2019

  
MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS  
Diretora Geral  
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

  
ANDRÉA MELO VILLELA DE CARVALHO  
Philharmonie Importação e Exportação LTDA-EPP

TESTEMUNHAS

  
ALEXANDRO R. BERTONCINI  
Fundação Theatro Municipal de S. P.  
Diretoria de Gestão



PUBLICADO PAG. 60

EM 20/12/2019